



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

**COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE
BIBLIOMÉTRICA**

**CAMPINA GRANDE
2019**

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

**COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE
BIBLIOMÉTRICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
A Coordenação do Curso de Administração
Pública da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof^a Dra. Jacqueline Echeverria
Barrancos.

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586c Silva, Roberto Rodrigues da.
Combate a corrupção na administração pública
[manuscrito] : uma análise biométrica / Roberto Rodrigues da
Silva. - 2019.
28 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em
Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba,
Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância
, 2020.
"Orientação : Profa. Dra. Jacqueline Echeverria Barrancos
, Coordenação do Curso de Administração - CCEA."
1. Administração Pública. 2. Prática ilícita. 3. Medidas
preventivas. I. Título

21. ed. CDD 351

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

**COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE
BIBLIOMÉTRICA**

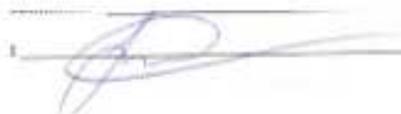
Artigo apresentado A Coordenação do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Aprovada em: 08 / 07 / 2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Jacqueline Echeverria Barrancos (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Wilker de Lima Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Manuela Eugênio Maia
Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

**CAMPINA GRANDE
2019**

AGRADECIMENTOS

À Coordenação do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, por seu empenho e dedicação na resolução de diversas situações.

À minha orientadora, Prof. Dra. Jacqueline Echeverria Barrancos, pela dedicação e pelas inúmeras leituras realizadas, bem como pelas sugestões realizadas ao longo dessa orientação.

Aos meus pais, esposa, filhos e demais familiares, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares, devido minha jornada acadêmica.

Aos professores do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, que contribuíram ao longo dessa caminhada, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

A todos os funcionários da Universidade Estadual da Paraíba, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 REVISÃO DE LITERATURA	9
2.1 História da corrupção.....	9
2.2 A corrupção no Brasil.....	11
2.3 O combate a corrupção	14
2.4 Análises Bibliométricas	17
3 MATERIAL E MÉTODOS	17
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	18
5 CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS	25

COMBATE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA

Roberto Rodrigues da Silva*

RESUMO

Praticamente todos os países do mundo são afetados pela corrupção, uns com mais e outros com menos intensidades. A corrupção apesar de ser um fenômeno antigo, apenas nos últimos 30 anos, ganhou espaço para reflexões nos organismos internacionais com repercussões mundiais, de maneira que o debate sobre os mecanismos para sua prevenção. Objetivo com este estudo foi realizar um levantamento bibliográfico sobre a corrupção na administração pública e avaliar as demissões do setor público e políticos que se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal acusados de corrupção. A produção científica relacionada ao combate a corrupção na administração pública se manteve estável entre os anos de 2001 e 2015, havendo aumento nas publicações a partir de 2016. Estas informações evidenciam a importância da divulgação dos casos de corrupção como uma alternativa para o combate desse mal para a sociedade. As demissões por corrupção têm aumentado proporcionalmente com as investigações mais rigorosas, assim como, o número de políticos que se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal, podendo ser visto como uma resposta dos órgãos fiscalizadores aos anseios da sociedade por medidas eficazes no combate a corrupção.

Palavras-Chave: Prática ilícita. Medidas preventivas. Publicações.

ABSTRACT

Virtually every country in the world is affected by corruption, some with more and others with less intensity. Corruption despite being an ancient phenomenon, only in the last 30 years, has gained space for reflection in international organizations with worldwide repercussions, so that the debate about the mechanisms for its prevention. The objective of this study was to carry out a bibliographic survey on corruption in the public administration and to evaluate the dismissals of the public sector and politicians who became defendants in the Supreme Court accused of corruption. Scientific production related to combating corruption in public administration remained stable between the years 2001 and 2015, with an increase in publications starting in 2016. This information highlights the importance of disclosing corruption cases as an alternative to combat this evil for the society. Dismissals for corruption have increased proportionally with the more rigorous investigations, as well as the number of politicians who have become defendants in the Supreme Federal Court, which can be seen as a response by law enforcement agencies to society's desires for effective measures to combat corruption.

Keywords: Illicit practice. Preventive measures. Publications.

* Aluno de Graduação em Bacharelado em Administração Pública na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

Email: robertorodrigues1970@bol.com.br

1 INTRODUÇÃO

O assunto corrupção tem se tornado frequente nos meios de comunicação, tornando-se nos últimos anos o mais preocupante problema da sociedade, ultrapassando problemas nas áreas de saúde, desemprego, educação e segurança pública, dentre outros (MEDEIROS e ROCHA, 2016, p.4). A corrupção seja ela em qualquer área social, é um mal que está interligado com o atraso. Sendo comprovadamente, uma das causas decisivas da carência dos serviços públicos essenciais, da pobreza de muitos municípios e razão da deficiência financeira de cidades e da miséria permanente de muitos países (CHIZZOTTI et al., 2012, p.13), sendo um problema em países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A corrupção consome a dignidade do cidadão, deteriora o convívio social e o ambiente democrático, além de contribuir para eternização de grupos políticos no poder, comprometendo a vida das gerações atuais e futuras. Os impostos pagos pelos cidadãos são apropriados por agentes gananciosos, que onera em demasia os cofres públicos, desincentivando o surgimento de novos protagonistas no mercado, destruindo empresas corretas e com elas os empregos gerados (CHIZZOTTI et al., 2012, p.13; FORTINI e SHERMAM, 2017).

A partir da redemocratização, a corrupção governamental tem cobrado um contínuo aumento dos mecanismos de controle interno e externo, passando a incorporar além da eficiência, valores como a transparência, o controle social e a responsabilização dos agentes públicos frente aos cidadãos. De acordo com Magalhães (2009), os principais reflexos com a prática da corrupção são: redução do crescimento econômico, obstrução do desenvolvimento, comprometimento da legitimidade política, enfraquecimento das instituições democráticas, dos valores morais e um descrédito nos serviços públicos, permitindo o avanço do crime organizado e o agravamento dos problemas sociais. A corrupção gera também a redução de investimentos públicos e privados, nacionais e internacionais, prejudicando também o desenvolvimento industrial.

Para Chizzotti et al. (2012, p. 20) não se pode admitir que a corrupção seja aceita como uma coisa corriqueira ou natural no dia a dia das pessoas e, tão pouco, admitida como um comportamento aceitável na sociedade. Os autores ainda ratificam que, no ambiente que predomina a corrupção, dificilmente prosperam projetos de desenvolvimento econômico e social se antes ela não for extirpada da administração Pública.

Sendo assim, mecanismos de controle são fundamentais para aumentar a eficiência administrativa e instituir maior transparência de seus atos, com vistas a combater a corrupção

em suas relações com a gestão dos recursos financeiros. Combater a corrupção é um afazer necessário do Ministério Público, porém necessita de muitas frentes. O leque de possibilidades de atuação do Ministério Público é vasto em todos os âmbitos. Um dos focos mais comuns e mais simples no combate a corrupção, é o servidor público corrupto. Deste modo, combater a corrupção significa punição àqueles que são infiéis a seus deveres de lealdade à administração pública (CHIZZOTTI et al., 2012 p.15).

Portanto, a luta contra as mais diferentes modalidades de desvio de recursos públicos, deve ser compromisso de todos os cidadãos e grupos organizados que almejem construir uma sociedade mais justa e equilibrada. Tornando-se de fundamenta importância à educação de base, tendo como obrigação moral da geração atual para com as gerações futuras.

Diante do exposto, objetivou-se com este estudo fazer um levantamento bibliográfico sobre a corrupção na administração pública e avaliar as demissões do setor público e políticos que se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal acusados de corrupção.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 História da corrupção

Existem relatos de corrupção há uns 2.300 anos, quando um primeiro ministro da classe mais alta da sociedade *Hindu* (da Índia), fez referência à corrupção, relacionando “pelo menos 40 maneiras” de fraudar dinheiro do governo (KLITGAARD, 1994). Pensadores clássicos da filosofia, como Platão (séculos V e IV A. C. – Livro as Leis) e Aristóteles (século IV A. C. – Livro V), relatavam o tema corrupção no período antes de Cristo, quando tratavam da dificuldade de se obedecer às leis sem receber presentes e que a ambição era a principal causa da corrupção, vindo as riquezas muitas vezes do erário público (MEDEIROS e ROCHA, 2016, p.7).

De acordo com Silva (2000, p. 63) a corrupção, de uma forma geral, pode ser definida como uma relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), onde o objetivo é a transferência ilegal de renda, dentro da sociedade ou do fundo público, para a realização de fins estritamente privados. Para Magalhães (2009, p.13), corrupção é a relação que envolve troca de favores entre os grupos de agentes e geralmente a remuneração dos corruptos com o uso da propina.

Praticamente todos os países do mundo são afetados pela corrupção, uns com mais e outros com menos intensidades. A corrupção apesar de ser um fenômeno antigo, apenas nos últimos 30 anos, ganhou espaço para reflexões nos organismos internacionais com repercussões mundiais, de maneira que o debate sobre os mecanismos para sua prevenção, repressão e controle vem se ampliando e mobilizando tanto instituições públicas quanto entidades privadas, em fóruns nacionais e internacionais (VILHENA, 2017).

Ferraz e Finan (2008), relatam que embora seja antigo, o tema da corrupção é também bastante atual no Brasil, como se depreende da frequência com que se tem tomado conhecimento de práticas caracterizadas como corruptas, fazendo a percepção da corrupção generalizada e considerada um fenômeno corriqueiro. Para Power e Taylor (2011), os exemplos de corrupção ocorrem em todos os poderes do Estado e níveis de governo.

A partir dos anos 1990, o debate sobre a corrupção aumentou e ganhou densidade, surgindo iniciativas para identificar as causas institucionais da corrupção, alertando a sociedade para os custos sociais, econômicos e políticos e sugerindo reformas para diminuir a incidência desse complexo fenômeno (SPECK, 2000, p. 10). Com isso, houve o declínio da interpretação da corrupção como “lubrificante” benéfico para a economia, passando a analisar o fenômeno em relação aos prejuízos que ele traz à sociedade (ABRAMO, 2006, p.119).

O combate à corrupção globalizada, tem-se como referência o pioneirismo norte-americano, que criou, em 1977, após o escândalo de corrupção Watergate, uma forte legislação de prevenção e combate à corrupção. Esse modelo serviu para criação de leis de prevenção e combate ao fenômeno em todo o mundo, bem como para a criação de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção (MEDEIROS e ROCHA, 2016, p.5). Na Tabela 1 estão apresentadas algumas das principais convenções de combate a corrupção.

Tabela 1. Principais Convenções Internacionais de Prevenção e Combate à Corrupção

CONVENÇÃO	ORGANIZAÇÃO	DATA DA APROVAÇÃO	PROMULGAÇÃO NO BRASIL
Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais	Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE)	17/12/1997	Decreto Presidencial nº 3.678, de 30/11/2000.
Convenção Interamericana contra a Corrupção	Organização dos Estados Americanos (OEA)	29/3/1996	Decreto Presidencial nº 4.410, de 7/10/2002.
Convenção da ONU contra a Corrupção (Convenção de Mérida)	Organização das Nações Unidas (ONU)	9/12/2003	Decreto Presidencial nº 5.687, de 31/1/2006.

Adaptado de Medeiros e Rocha (2016).

2.2 A corrupção no Brasil

No Brasil, é lamentável constatar que a corrupção aumenta de forma mais grave do que em outros países no mundo, pois o defeito de nação corrupta o acompanha desde os primórdios da República, tendo relatos desde os tempos do Império (MESQUITA, 2011, p.7). Medeiros e Rocha (2016, p.9) estudando a transparência na gestão pública, enumeram os países menos corruptos do mundo sendo, nessa ordem: 1) Dinamarca; 2) Nova Zelândia; 3) Finlândia; 4) Suécia; 5) Suíça; 6) Noruega; 7) Singapura; 8) Holanda; 9) Canadá e 10) Alemanha. Os autores ainda reportam que o Brasil perdeu três posições, ficando com 40 pontos e a 79º colocação entre 171 países analisados. Entre 1998 e 2016 (19 anos), o Brasil possui um Índice muito parecido, o que demonstra que o país não melhorou em relação a outros países no período (Figura 1). Na América do Sul, os países com melhor colocação nesse *Ranking* são o Uruguai (21º) e Chile (24º).

Figura 1. Índice de Percepção da Corrupção de 2016 da Transparência Internacional

Fonte: Medeiros e Rocha (2016).

O Brasil é um dos países que mais arrecada impostos no mundo. De acordo com Chizzotti et al. (2012, p.25), os recursos arrecadados são mais que suficientes para os poderes públicos prestarem um bom serviço à sociedade. A negligência em relação a esses serviços básicos, observada pelo aspecto de abandono que as cidades adquirem, pode ser um indício não só de incompetência administrativa, como de desvio de recursos públicos.

De acordo com levantamentos realizados, o volume de recursos desviados do tesouro nacional tem, ao longo dos anos, crescido em progressão geométrica, traduzindo-se em prejuízos incalculáveis para toda a sociedade. Para ter uma ideia, a corrupção tem levado dos cofres públicos cerca de 85 bilhões de reais por ano, o que representa mais de 2,3% do Produto Interno Bruto brasileiro, que orbita na casa dos 3,6 trilhões de reais. Isso significa que, os recursos perdidos seriam suficientes para a construção de 28 mil escolas ou 33 mil unidades de pronto atendimento médico, ou, ainda, para a edificação de 1,5 milhão de casas populares (MESQUITA, 2011, p.8).

Devido à dificuldade em conter os casos de corrupção, o Brasil acompanhou as discussões estabelecidas nos organismos internacionais e sua insistência nessa temática, tendo assim, uma das evidências mais recentes a assinatura e posterior ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC). Apesar de outros instrumentos de cooperação internacional já haverem tratado do tema da corrupção anteriormente, a UNCAC se constitui no mais rígido acordo firmado pelos países e define medidas de prevenção, repressão e controle da corrupção (VILHENA, 2017).

A Convenção, assinada na cidade mexicana de Mérida, em dezembro de 2003 e vigente, enquanto Convenção Internacional, a partir de 14 de dezembro de 2005, objetiva proporcionar

uma resposta global ao problema da corrupção. A Convenção enumera três finalidades básicas:

(i) promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção;

(ii) promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos;

(iii) promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos.

No Brasil, a Convenção foi ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18/05/2005, e promulgada pelo Presidente da República pelo Decreto nº 5.687, de 31/01/2006, internalizando assim o documento no ordenamento jurídico pátrio. A partir de então, tem sido adotada uma série de medidas com vistas à implementação da convenção (BRASIL, 2005, 2006).

No Código Penal brasileiro a corrupção foi separada de três formas: corrupção passiva, ativa e ativa em transação comercial internacional, artigo este incluído pela Lei nº 10.467, de 11 de junho de 2002, cuja finalidade era dar efetividade ao Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, que promulgou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais (SIGLINSKI e WILMSEN, 2019).

A corrupção passiva, enquanto crime praticado por funcionário público contra administração, foi tipificada no art. 317 do Código Penal nos seguintes termos: “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. Já a corrupção ativa, enquanto crime praticado pelo particular contra a administração pública, tipificada no art. 333 do Código Penal, compreende a prática delitiva de: “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. E a corrupção ativa em transação comercial internacional, foi tipificada no art. 337-B do Código Penal nos seguintes termos: “prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional” (BRASIL, 1940).

2.3 O combate a corrupção

A prevenção e o combate à corrupção de agentes públicos atraem atenção de estudiosos espalhados por todo mundo, ainda que os atos considerados corruptos e o maior ou menor repúdio estatal não sejam uniformes.

No ano de 2003, no governo de Fernando Henrique Cardoso foi criada a então Corregedoria-Geral da União depois, denominada Controladoria-Geral da União (CGU), órgão incumbido de vigiar o presidente da República nos seguintes assuntos: defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, atividades de ouvidoria e incremento da transparência. No governo posterior, de Luiz Inácio Lula da Silva, algumas medidas importantes foram tomadas no combate à corrupção. A primeira foi elevar a CGU ao status de ministério, dando maior autonomia à Polícia Federal (PF) e a recente aprovação da Lei Complementar n. 135, ou Lei da Ficha Limpa, que impede que candidatos com condenação na Justiça possam concorrer a cargos eletivos. Esta última surge como marco da iniciativa popular no país, uma vez que teve origem em projeto de iniciativa popular amplamente divulgado por meio das redes sociais como o Twitter e Facebook e pela ONG Avaaz.org (CGU, 2011, p.24).

Apesar dos avanços, os períodos governamentais dos últimos anos não estão isentos de grandes casos de corrupção: a CPI dos Correios, na qual se investigou um esquema de fraude em licitações, operação sanguessugas, PF, impeachment da presidente Dilma Rousseff devido a pedais fiscais, e a Operação Lava Jato, onde até o presente momento levou dois ex-presidentes da República a prisão. A Operação Lava Jato é conduzida pela Polícia Federal. Porém embora instituída como órgão permanente e estruturada em carreira, com, dentre outras, as atribuições constitucionais para exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária da União e apurar os crimes contra a ordem política e social, bem como as infrações penais praticadas em detrimento de bens e interesses da União, suas entidades autárquicas e empresas públicas, a Polícia Federal é subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, razão pela qual o Diretor Geral da Polícia Federal presta contas de suas atividades ao Ministro da citada pasta, o qual é escolhido discricionariamente pelo Presidente da República (SIGLINSKI e WILMSEN, 2019).

Atualmente uma importante ferramenta no combate a corrupção são os veículos de comunicação, neste sentido o trabalho de Ferraz et al. (2008), contribui ao demonstrar o peso da mídia no combate à corrupção. Nele, os autores avaliam o impacto que a difusão, por meio de rádio, dos resultados de auditorias governamentais gera na construção da imagem dos

prefeitos brasileiros em seus governados. Os autores concluíram que nos municípios onde há divulgação dos resultados das auditorias por rádio os eleitores tendem a punir os prefeitos corruptos com a não reeleição. Na linha do trabalho anterior, mas considerando os dados de diversos países e avaliando a influência de uma imprensa livre sobre a corrupção, Brunetti e Weder (2003) encontram forte correlação negativa entre o nível de liberdade de imprensa e a prática de corrupção. Para os autores, a imprensa funciona como um meio de controle externo, sendo muito incentivada a publicar denúncias como forma de promoção de sua credibilidade.

Uma coisa é certa, apesar dos diversos avanços apontados (e dos não apontados) no combate à corrupção, esse ato ilícito ainda está presente e ativa no governo brasileiro em todas as suas esferas. Tradicionalmente, analisada por outros ramos do conhecimento, como o direito, a sociologia e a ciência política, o estudo da corrupção sob uma abordagem econômica é relativamente recente, tendo se iniciado na década de 1970. Desde então, a economia da corrupção teve grande produtividade no meio acadêmico, e a análise do fenômeno. Tomando por base a racionalidade econômica trouxe severos avanços no entendimento de suas causas e efeitos, resultando em orientações de políticas públicas e em um combate mais eficiente (VILHENA, 2017).

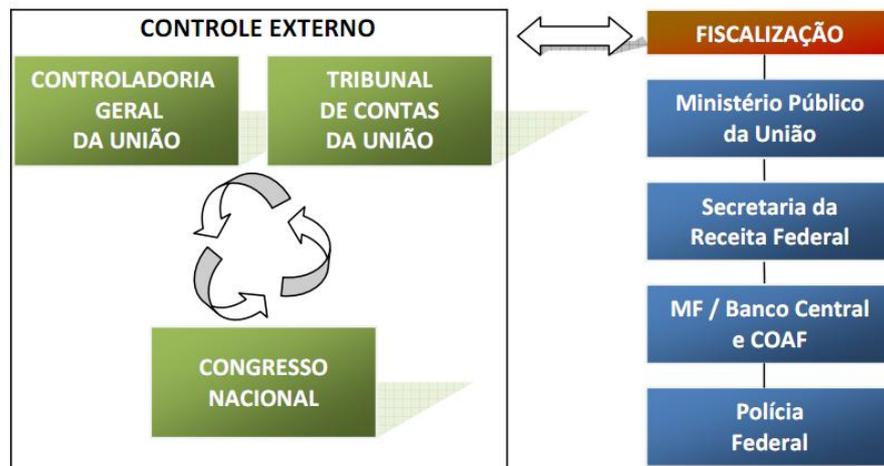
Fortini e Shermam (2017) estudando Governança pública e o combate a corrupção concluiu que as Leis recentemente editadas, como a Lei Anticorrupção e a Lei das Estatais buscam incorporar, respeitados os diferentes vieses (uma se volta à iniciativa privada, a outra, mais especificamente, às pessoas de direito privado da Administração que exercem atividade empresarial) parâmetros, diretrizes e balizas de governança e combate à corrupção, com enfoque nos mecanismos e procedimentos de promoção da integridade. Confere-se nesse sentido, um destaque às medidas de controle interno, à gestão de riscos, à auditoria, à *accountability* e à transparência.

Para Ferraz et al. (2008), o enfrentamento da corrupção requer estratégias de repressão aos atos de corrupção, mas também de prevenção da corrupção e de promoção da moralidade administrativa. Repressão, prevenção e promoção são vetores estratégicos. A estratégia repressora passa necessariamente por investimentos nos aparelhos de fiscalização, responsabilização e punição, como também, muitas vezes, reclamam mudanças legislativas, como penas maiores, tipificação de mais condutas, disciplinam mais flexível dos sigilos fiscal, telefônico e bancário, aperfeiçoamento de regras tributárias e detalhamento de imposições eleitorais, entre outras providências. Na prevenção, recorre-se muito mais à correção do que à sanção. Muito mais importante nesta via do que reprimir falhas é corrigirem-se os sistemas. A promoção da moralidade administrativa é um investimento no

patrimônio imaterial da administração pública e da cidadania. Nesta seara, muito mais do que se adequarem comportamentos ou práticas, labora-se pela formação de culturas e mentalidades. A educação é uma ferramenta por excelência na promoção da moralidade administrativa.

Outro importante órgão que auxilia no controle a corrupção na administração pública federal é o Banco Central, que atua através da Diretoria de Fiscalização – DIFIS, que tem entre suas principais atribuições: avaliar os controles internos e as ações adotadas pelas instituições financeiras para a prevenção de fraudes, além de monitorar as operações realizadas no mercado financeiro, auxiliar as autoridades do Poder Público, no atendimento a demandas do Sistema Financeiro Nacional e executar o rastreamento de recursos por determinação das autoridades competentes. Por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, a Polícia Federal atua no combate à corrupção e lavagem de dinheiro. Sua participação é importante no combate a corrupção identificando os recursos que poderiam financiar o crime organizado. Além disso, o DRCI é responsável pela promoção da cooperação jurídica internacional, identificação dos meios que resultam em recursos ilicitamente obtidos e recuperação dos ativos desviados do governo (MAGALHÃES, 2009, p. 36). Na Figura 2 está o fluxograma da interação do sistema de controle.

Figura 2. Interação do sistema de controle.



2.4 Análises Bibliométricas

A bibliometria é uma metodologia proveniente das ciências da informação que se utiliza de métodos matemáticos e estatísticos, para mapear os documentos a partir de registros bibliográficos armazenados em bases de dados (SANTOS e KOBASCHI, 2009).

De acordo com Machado et al. (2016), a bibliometria permite apurações relevantes quanto ao número de produção por região; temporalidade das publicações; organização das pesquisas por área do conhecimento; contagem de literatura relacionada à citação do estudo; identificação do fator de impacto de uma publicação científica entre outros que contribuem para a sistematização do resultado da pesquisa e a minimização da ocorrência de vieses ao se analisar um determinado tema.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Para atender ao problema desta pesquisa, o presente estudo foi embasado em uma revisão de literatura sobre as publicações de trabalhos científicos relacionados ao tema de combate a corrupção na administração pública e suas consequências para a sociedade brasileira. De acordo com Mendes et al. (2008), a metodologia de pesquisa que utiliza a revisão da literatura como uma ferramenta de busca e análise dos dados de determinado tema de estudo, tem como objetivo principal responder um determinado questionamento científico previamente estabelecido.

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se da busca sistemática, utilizando as principais bases de dados disponíveis (Scientific Electronic Library Online (SciELO), ScienceDirect, Portal de Periódicos CAPES, Google Acadêmico, e a Biblioteca Brasileira de Dissertações e Teses), seguida de uma análise bibliométrica dos resultados. A bibliometria possibilita várias análises, como por exemplo, quantidade de publicação científica por ano, tipo de publicação, número de publicação por Unidade da Federação, temporal e idade das publicações etc. (MACHADO et al., 2016).

A análise bibliométrica deste estudo corresponde a três etapas, que são: planejamento, coleta dos dados e resultados. Estas etapas foram utilizadas com o intuito de responder ao objetivo do estudo, que é as formas de combate a corrupção na administração pública. O planejamento da pesquisa foi realizado no mês de abril de 2019. Nesta etapa foram delimitados os termos de busca como “Combate a corrupção”, “Corrupção no Brasil” e “Corrupção na administração pública”. As variáveis analisadas foram: quantidade de

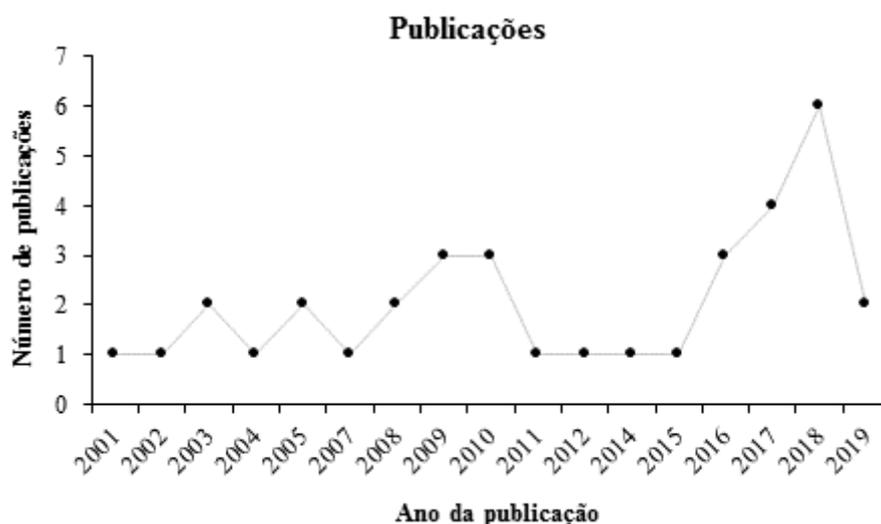
publicações sobre o tema de combate a corrupção por ano, tipo de publicação, demissões de funcionários públicos por ano, devido a corrupção, números de réus no Supremo Tribunal Federal (STF) por partido político e por Unidade da Federação. Os dados obtidos foram tabulados em planilha eletrônica para posterior análise por meio de estatística descritiva.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os dados obtidos a partir da busca nas principais bases de dados disponíveis, verificou-se a existência de 35 estudos científicos relacionados ao tema de combate a corrupção na administração pública, em que foram publicados nos últimos 19 anos (Figura 1). Observou-se que nos últimos quatro anos (2016-2019), as publicações relacionadas ao combate a corrupção representam 42,8% (15 documentos) do conjunto de dados. Só no ano de 2018, as publicações corresponderam a 17,1% dos dados publicados (6 documentos). Esses resultados evidenciam que o combate a corrupção tem ganhado cada vez mais destaque na sociedade brasileira, sobretudo, nos últimos anos.

Os dados mostram que as publicações mais acentuadas nos últimos anos, provavelmente ocorreram devidas o assunto corrupção ter se tornado frequente nos meios de comunicação nacional e internacional (CAMPOS e PEREIRA, 2016). Além disso, escândalos envolvendo políticos e servidores públicos são cada vez mais frequentes no Brasil (SIGLINSKI e WILMSEN, 2019).

Figura 3. Número de trabalhos publicados no período de 2001 a 2019 relacionados ao tema combate a corrupção na administração pública.



Fonte: Autor (2019).

A corrupção é definida como uma ação ilícita promovida pelo funcionário sobre o poder público ou privado (CAMPOS e PEREIRA, 2016). Historicamente, a corrupção é um problema que aflige a sociedade como um todo (FORTINI e SHERMAM, 2017). De acordo com Greco Filho (2016), a prática da corrupção é um fenômeno milenar, e corresponde a obtenção de vantagem indevida em benefício do exercício de função pública.

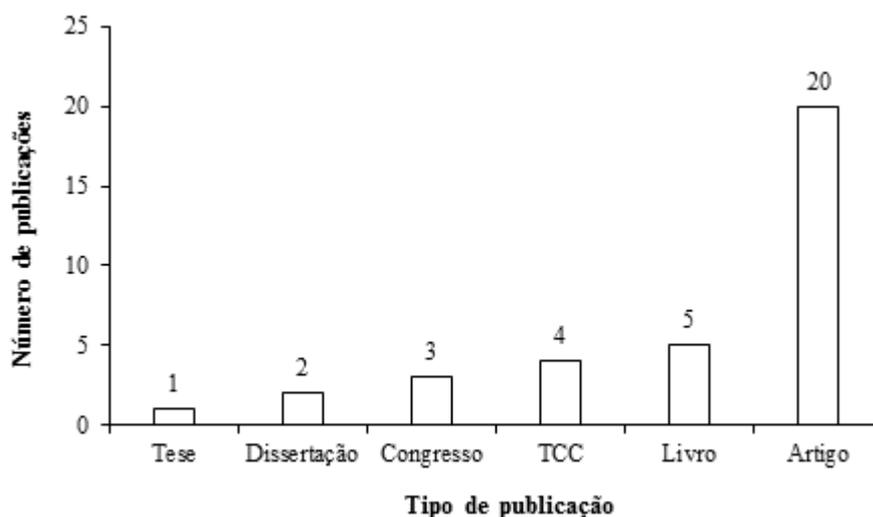
O fenômeno da corrupção é bastante amplo e envolve diversos segmentos da sociedade, com diferentes formas e consequências (BLANCHET e ZOIA, 2017). Nesse sentido, qualquer ação indevida decorrente de atos ilícitos para beneficiamento próprio ou de terceiros, mesmo que não gere benefícios econômicos, é considerado corrupção (HENIG, 2019). Exemplificando, é ato de corrupção o funcionário que assina o livro de presença por outro, assim como, pular a catraca controladora de entradas e saídas para burlar a vigilância de horário de expediente (GRECO FILHO, 2016). Mesmo que estes atos não gerem compensação financeira, é considerado corrupção, o que deve ser denunciado e coibido pelos órgãos fiscalizadores.

Portanto, a corrupção é algo presente na sociedade como um todo, entretanto, a prevenção e o combate da mesma, principalmente de agentes públicos, atrai cada vez mais atenção de estudiosos (FORTINI e SHERMAM, 2017), como podemos observar nos dados da Figura 1, confirmando que o combate a corrupção nas instituições públicas tem se tornado tema de debate cada vez mais constante no Brasil.

Com relação ao tipo de produção científica relacionada ao tema de combate a corrupção na administração pública, foi constatado que 57,1% dos documentos correspondem aos artigos científicos (20 documentos), 14,3% dos dados são publicados em livros, 11,4% dos documentos estão disponibilizados na forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 8,6, 5,7 e 2,8% das publicações correspondem a resumos de congressos, Dissertações e Teses, respectivamente (Figura 2). Diante do exposto, as diferentes formas de publicações são medidas preventivas, que visam alertar a sociedade para as consequências desses atos.

De acordo com Campos e Pereira (2016), a corrupção interfere na sociedade por diferentes causas, visto que os efeitos desse ato ilícito promovem a redução dos investimentos, da produtividade e da eficiência econômica. Essa ação restringe os investimentos nas áreas de saúde, educação, moradia e saneamento básico, áreas de grande importância para a melhoria da qualidade de vida da população.

Figura 4. Tipos de publicações relacionadas ao tema combate a corrupção na administração pública.



Fonte: Autor (2019).

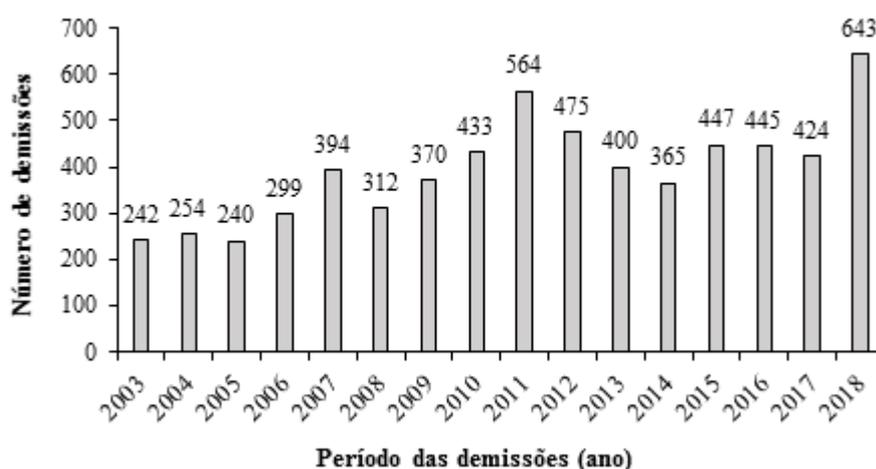
As notícias referentes às práticas ilícitas aumentaram significativamente, tanto no setor público como no privado, e esses relatos vem promovendo grandes movimentos de combate a corrupção disponibilizados em estudos relacionados à corrupção (BARROS e LEMOS, 2018). Conforme Ramos et al. (2010), a corrupção é um fenômeno transnacional que está presente em qualquer segmento social ou econômico, em diferentes escalas, sendo constatada em corporações privadas e públicas não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro. Esses relatos denotam a importância do combate a corrupção.

Nesse sentido, várias formas de controles foram instituídas, como o fortalecimento e proteção dos agentes fiscalizadores, prestação de contas e a maior participação popular, na tentativa de frear o fenômeno da corrupção, contudo, não houve êxito e ela continua a existir mesmo após essas medidas (PAGOTTO, 2010). Percebe-se que apesar de todo esforço para combater a corrupção ter se intensificado nos últimos anos, o Brasil ainda apresenta um alto índice de corrupção na administração pública. No entanto, a mídia tem sido uma ferramenta de fortalecimento ao combate da corrupção, isso porque frequentemente os escândalos de corrupção têm sido noticiados nos meios de comunicação, gerando um debate constante pela sociedade, o que tem contribuído para aumentar as formas de combate a essa prática ilícita (OLIVEIRA, 2008).

O governo federal criou a Controladoria-Geral da União (CGU), que é um órgão específico para atuar no combate a corrupção. Assim sendo, os órgãos fiscalizadores têm aplicado punições e expulsões dos agentes públicos que cometem ilícitos para beneficiamento próprio ou de terceiros. A CGU tem publicado mensalmente os Relatórios de Punições Expulsivas, que são aplicadas em agentes no âmbito do Poder Executivo Federal, essas informações são divulgadas desde 2003. Em relação a esses dados, na Figura 3, pode-se observar que as punições por prática de corrupção vêm oscilando bastante durante o período analisado, no entanto, até 2011 seguiu uma trajetória ascendente quando atingiu 564 demissões de cargos públicos. Após esse período, constata-se uma tendência de redução nas demissões até o ano de 2017 (424 demissões). Porém, em 2018 a porcentagem de servidores que praticaram atos ilícitos e foram punidos com a demissão aumentou 51,6% (643 demissões) em relação ao ano anterior.

Desde que a CGU foi criada, tem buscado melhorar sua estrutura com o objetivo de aperfeiçoar a prevenção e o combate da corrupção dentro de sua área de competência legal (VILHENA, 2017). A CGU é um órgão do governo federal responsável por desenvolver políticas de prevenção e combate à corrupção, de transparência dos gastos públicos e de incentivo à participação e ao controle da sociedade sobre as verbas públicas (CGU, 2019). Ou seja, este órgão é de suma importância para as intensificações no combate a corrupção na administração pública brasileira.

Figura 5. Punições administrativas expulsivas aplicadas a estatutários durante o período de 2003 a 2018.



Fonte: Controladoria Geral da União.

A CGU foi criada no ano de 2001, durante a gestão do então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, com a proposta de auxiliar o presidente nas ações de combate a corrupção e defesa do patrimônio público. O aumento das demissões no setor público (Figura 3), pode ser interpretado distintamente ou combinado, ou seja, esse crescimento nas punições pode ser originado por uma política de fiscalização mais rigorosa, o que pode ter gerado esse alto número de demissões das instituições públicas. Outrossim, essas demissões podem realmente ser uma consequência do aumento de práticas ilícitas dos agentes públicos, as quais são passíveis de demissões. Além disso, essa quantidade elevada de demissões pode ser resultado da combinação desses dois fatores citados.

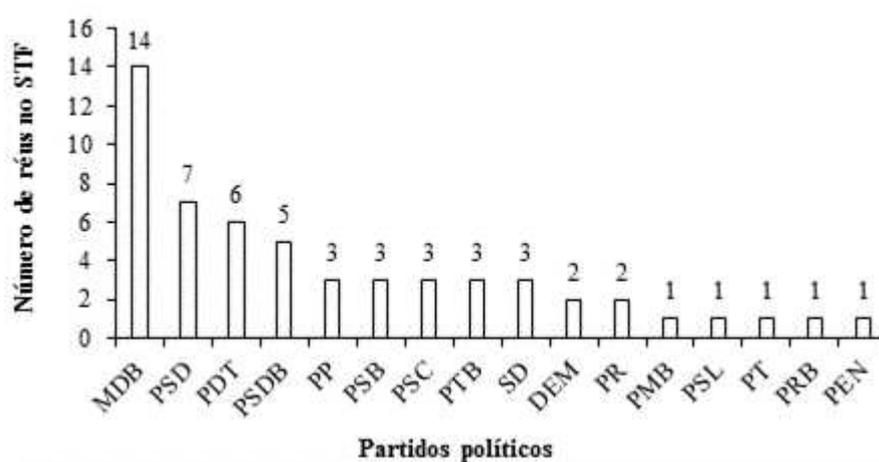
De fato, o combate a corrupção ainda é um desafio. Contudo, esse estudo mostra a importância de conscientizar a sociedade quanto as consequências dos desvios de verbas públicas para o enriquecimento ilícito de agentes públicos (OLIVEIRA, 2008). Ramos et al. (2010) afirmam em seu trabalho que é de responsabilidade da administração pública desenvolver e adotar medidas para combater a corrupção, e consequentemente, a lavagem de dinheiro. Contudo, os autores afirmam que a situação atual ainda está longe do ideal.

Esses questionamentos estão em consonância com o trabalho de Alencar e Gico Júnior (2011) intitulado, *Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção*. Esses autores concluíram que a eficácia do sistema judicial no combate à corrupção no Brasil é desprezível, o que apenas torna o controle administrativo ainda mais relevante. Diante deste cenário, Cavalcante (2018) relatam que além das diversas formas de punição e banimento da corrupção, o Brasil firmou compromisso com a convenção das nações unidas (ONU) contra corrupção e na convenção interamericana de combate a corrupção, visto que este problema não é exclusivamente nacional, mas também assola tanto os países desenvolvidos quanto os em desenvolvimento.

Na Figura 4 estão apresentados os dados referentes aos partidos políticos com membros que se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal (STF) após investigações de corrupção e desvio de dinheiro no Brasil. Pode-se observar que 16 partidos possuem membros que se tornaram réus no STF. Dentre estes, o partido que possui o maior número de réus no STF é o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), anteriormente denominado Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) com 25% dos réus (14 casos). Na sequência aparece o Partido Social Democrático (PSD), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) com 12,5, 10,7 e 8,9% dos réus, respectivamente.

Cavalcante (2018) relata que o Brasil vem sendo acometido por polêmicos escândalos milionários de corrupção há algum tempo, os quais envolvem tanto os agentes públicos (políticos) quanto os particulares (empresas), que se beneficiam da administração pública para cometer supostas ilicitudes, como a compra de votos, enriquecimento ilícito, manobras de cargos e funções e perpetuação do poder. Alguns países conseguiram combater a corrupção próximo ao nível eficiente, mas não conseguiram eliminá-la, por outro lado, alguns países, como o Brasil, a corrupção permanece endêmica (ALENCAR e GICO JÚNIOR, 2018).

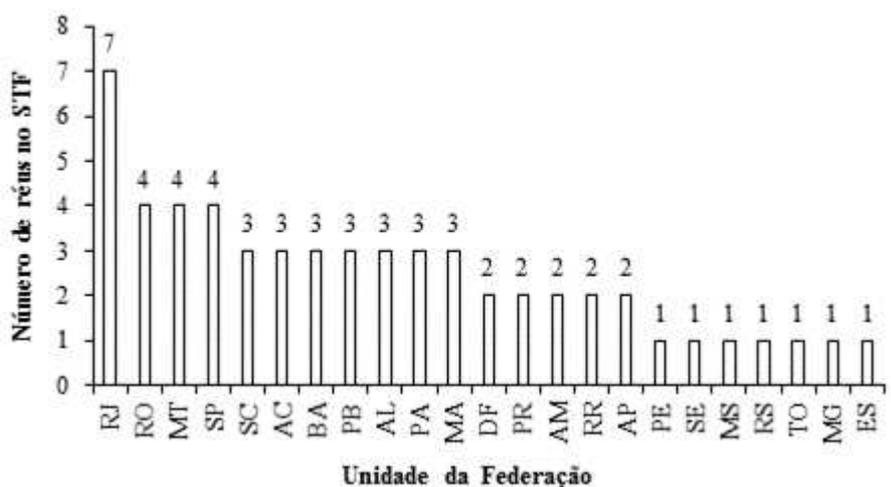
Figura 6. Número de políticos que se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal acusados de corrupção, dispostos por partidos políticos.



Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Avaliando a distribuição dos réus no STF por Unidade da Federação (Figura 5), constatou-se que são citados políticos de 21 estados, sendo o estado do Rio de Janeiro o que apresentou maior número de réus (7 políticos), que representa 12,3% do conjunto de dados. Em seguida aparece os estados de Rondônia, Mato Grosso e São Paulo, ambos com 4 réus (7%). Além disso, no caso do Rio de Janeiro, as denúncias e investigações de casos de corrupção levaram à prisão dois ex-governadores e um deputado Federal, acusados de inúmeros crimes contra a União.

Figura 7. Número de políticos réus no Supremo Tribunal Federal por corrupção, dispostos por Unidade da Federação.



Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Diante do notável fracasso no combate à corrupção da administração pública, é nítido a indignação em diversos segmentos da sociedade brasileira, a qual podemos perceber pelos esforços dos que se dedicam ao seu combate, nas manifestações populares cada vez mais frequentes e pela constante divulgação da mídia (PAGOTTO, 2010). De acordo com Alencar e Gico Júnior (2018), no Brasil, os servidores públicos identificados em práticas corruptas não são punidos exemplarmente, o que gera uma sensação de impunidade generalizada, e por isso, muitas vezes, pode até incentivar novos casos de corrupção.

Neste contexto, Oliveira (2008) afirma que a sociedade brasileira cobra dos gestores e órgãos especializados ações capazes de enfrentar e combater a corrupção, e suas consequências. Ramos et al. (2010) argumentam que, o combate a corrupção nos países modernos ocorre de forma ordenada e conjunta, com ações que vão além de apenas fortalecer os seus sistemas de controles internos, mas também por meio de convenções e outros tratados multilaterais.

5 CONCLUSÃO

A produção científica relacionada ao combate a corrupção na administração pública se manteve estável entre os anos de 2001 e 2015, havendo aumento nas publicações a partir de 2016. Estas informações evidenciam a importância da divulgação dos casos de corrupção como uma alternativa para o combate desse mal para a sociedade.

As demissões por corrupção têm aumentado proporcionalmente com as investigações mais rigorosas, assim como, o número de políticos que se tornaram réus no Supremo Tribunal Federal, podendo ser visto como uma resposta dos órgãos fiscalizadores aos anseios da sociedade por medidas eficazes no combate a corrupção.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, C.W. Percepções Pantanosas. **Revista da Controladoria-Geral da União**, v.1, n.1, p.117-121, 2006.

ALENCAR, C.H.R.; GICO JÚNIOR, I. Corrupção e judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, v.7, n.1, p.75-98, 2011.

BARROS, A.T.; LEMOS, C.R.F. Política, pânico moral e mídia: controvérsias sobre os embargos infringentes do escândalo do Mensalão. **Opinião Pública**, v.24, n.2, p.291-327, 2018.

BLANCHET, L.A.; AZOIA, V.T. Transparência na Administração Pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**, v.1, n.51, p.157-175, 2017.

_____. Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005. Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas em outubro de 2003. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 19 mai. 2005.

_____. Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jan. 2006.

BRASIL. Código penal (1940): decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

BRUNETTI, A.; WEDER, B. A free press is bad news for corruption. **Journal of Public economics**, v.87, n.7-8, p.1801-1824, 2003.

CAMPOS, F.A.O.; PEREIRA, R.A.C. Corrupção e ineficiência no Brasil: Uma análise de equilíbrio geral. **Estudos Econômicos**, v.46, n.2, p.373-408, 2016.

CAVALCANTE, A.S. Improbidade administrativa e o enfoque na Lei Federal Nº 12.846/13 frente as investigações da operação Lava Jato. **Revista Científica da FASETE**, v.1, n.15, p.26-40, 2018.

CGU – Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/@@busca?sort_on=Date&b_start:int=30&SearchableText=Puni%C3%A7%C3%B5es%20administrativas%20expulsivas>. Acesso em 11 de abril de 2019.

CGU - Controladoria Geral da União. Prevenção e combate à corrupção no Brasil: 6º Concurso de monografias: trabalhos premiados/Presidência da República, Controladoria-Geral da União. — Brasília, 2011.

CHIZZOTTI, A.; GAIEVSKI, E.; OLIVA, F.; IANHEZ, J. A.; SANCHEZ, J.; CHIZZOTTI, J.; VERILLO, J. O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil. 128 f. 5. ed. -- São Paulo: 24X7 Cultural, 2012.

FERRAZ, C.; FREDERICO FINAN, F. Exposing Corrupt Politicians: The Effects of Brazil's Publicly Released Audits on Electoral Outcomes. *The Quarterly Journal of Economics*, v.123, n.2, p.703-745, 2008.

FORTINI, C.; SHERMAM, A. Governança pública e combate à corrupção: novas perspectivas para o controle da Administração Pública brasileira. *Interesse Público - IP*, v.19, n.102, p.27-44, 2017.

GRECO FILHO, V. O combate à corrupção e a Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas (Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013). **Revista Jurídica**, v.9, p.15-30, 2016.

HENIG, E.V. Reflexões sobre as contribuições da auditoria contábil no combate a corrupção. **Revista Estudos e Pesquisas em Administração**, v.3, n.1, p.34-49, 2019.

KLITGAARD, R. **A Corrupção sob Controle**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

MACHADO, A.B.; SILVA, A.R.L.; CATAPAN, A.H. Bibliometria sobre concepção de habitats de inovação. **Navus-Revista de Gestão e Tecnologia**, v.6, n.3, p.88-96, 2016.

MAGALHÃES, V. C. P. **Sistema de controle e combate à corrupção na administração pública**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração administrativa) Universidade do Legislativo Brasileiro. Brasília – DF, 45p., 2009.

MEDEIROS, R. V; ROCHA, L. G. Transparência na gestão pública, controle e Cidadão. 16 f. 2016.

MENDES, K.S.; SILVEIRA, R.C.C.; GALVÃO, C.M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Revista de Enfermagem**, v.17, n.4, p.758-764, 2008.

MESQUITA, S.M. **O Combate à Corrupção: Uma Tarefa Possível**. I Concurso de Artigos Científicos da ASBAN e do FOCCO/GO. 2011.

OLIVEIRA, M.B. **O fenômeno da corrupção na esfera pública brasileira**. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal - RN, 116p., 2008.

PAGOTTO, L.U.C. **O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico**. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo. São Paulo - SP, 413p., 2010.

POWER, T.J.; TAYLOR, M.M. **Accountability institutions and political corruption in Brazil**. In: POWER, T.J.; TAYLOR, M.M. (Ed.). *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011. p. 1-28.

RAMOS, P.R.A. Corrupção na Administração Pública e crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores. **Revista Mineira de Contabilidade**, v.4, n.40, p.14-22, 2010.

SANTOS, R.N.M.; KOBASHI, N.Y. Bibliometria, cientometria, infometria: conceitos e aplicações. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v.2, n.1, p.155-172, 2009.

SIGLINSKI, S.H.; WILMSEN, J. O combate à corrupção e os riscos aos direitos fundamentais. **Percurso Acadêmico**, v.9, n.17, p.39-59, 2019.

SILVA, M.F.G. “**Corrupção e desempenho econômico**”. In: SPECK, B.W.; ABRAMO, C.W. *Os Custos da Corrupção*, Cadernos Adenauer, Fundação Konrad Adenauer, n.10, São Paulo, 2000.

SPECK, B.W.; ABRAMO, C.W.; SILVA, M.F.G.; FLEISHER, D.; NASSMACHER, K.-H. *Os custos da corrupção*. **Cadernos Adenauer**, v.10, p.7-46. 2000.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Dados da corrupção**. Disponível em: <
<http://portal.stf.jus.br/listagem/listarNoticias.asp?termoPesquisa=pol%C3%ADticos%20r%C3%A9us>. Acesso em 11 de 10 de abril de 2019.

VILHENA, C.P. **Combate à corrupção no Brasil: avaliação da adequação da CGU ao exercício do papel de Agência Anticorrupção nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal da Bahia. Salvador - BA, 147p., 2017.